



EDITAL Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, consoante o disposto na Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021, na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012, Portaria nº 007-R, de 12 de fevereiro de 2014, Portaria nº 040-R, de 09 de agosto de 2016, Portaria nº 066-R, de 30 de novembro de 2017, Portaria nº 019-R, de 13 de março de 2018, Portaria nº 030-R, de 18 de abril de 2018, Portaria nº 052-R, de 31 de julho de 2018, Portaria 034-R, de 07 de março de 2022, Instrução Normativa TCEES nº 42, de 15 de agosto de 2017, Portaria MS/GM nº 106 de 11 de fevereiro de 2000, Lei nº 10.216, de 16 de abril de 2001, Portaria, MS/GM nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, Portaria nº 857, de 22 de agosto de 2012, Portaria 069-R de 29 de julho de 2014, Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação MS/GM nº 6, 28 de setembro de 2017, Portaria MS/GM nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de firmar parceria com Organizações Sociais, mediante a celebração de Contrato de Gestão.

1 - OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de Contrato de Gestão, cujo objeto consistirá no gerenciamento de moradias inseridas na comunidade na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, para usuários adultos a partir de 18 anos, de ambos os sexos, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção casos, excepcionais e mandados judiciais.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O presente processo seletivo destinado à celebração de Contrato de Gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam **qualificadas em conformidade com a Lei nº 993/2021 ou que venha a ser qualificada neste chamamento público, conforme artigo 4º da Lei Complementar nº 993/2021, como**



Organização Social no âmbito deste Estado.

2.2 - Poderão participar do processo de seleção os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

2.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.3.1.1 - Caso a entidade interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do chamamento público, conforme entendimento do TCU 8271/2011 - 2ª Câmara.

2.3.2 - Entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público;

2.3.3 - Entidades consorciadas;

2.3.4 - Entidades impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.3.5 - Entidades que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado do Espírito Santo ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.

2.3.6 – Entidade que tenha perdido a qualificação de Organização Social - OS em algum estado, município ou federação, em decorrência de descumprimento culposo e grave das disposições contidas em Contrato de Gestão celebrados com demais entes da Federação.

2.4 - As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

2.5 - As entidades interessadas no presente processo seletivo deverão comprovar a boa situação financeira da entidade, conforme itens abaixo, como pré-requisito para participação no certame:

I – **Comprovação de boa situação financeira da entidade Requerente**, mediante análise do balanço patrimonial devidamente assinado pelo responsável técnico e gestor responsável, mediante cálculo do Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, que não poderão ser inferiores a 01 (um), conforme fórmulas abaixo, podendo o balanço ser, em tal caso,



atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios:

I. 1) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*.

I. 2) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*.

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo
– ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

I. 3) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante.



I.4) As entidades que não atingirem os índices previstos, **não** participarão do certame.

II - **Comprovação de Idoneidade Financeira**, mediante a entrega de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura das propostas.

III - **Comprovação de Regularidade Fiscal**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

III.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;

III.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;

III.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III.5) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, quando a entidade não for sediada neste Estado;

III.6) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

III.7) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU.

2.6 - Documentações Complementares

a) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo V;

c) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições, conforme modelo sugerido no Anexo VII.



2.6.1 - As documentações a que se referem os itens 2.5 e 2.6 deverão fazer parte do Envelope I - "Edital Nº 002/2022 – Comprovação De Boa Situação Financeira, Comprovação de Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal Da Entidade.

2.7 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021, e por analogia, no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.8 - O presente processo seletivo será processado e julgado por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO**, integrada por equipe técnica composta de representantes da **SESA**, escolhidos com base na experiência e conhecimento da área em questão e será constituída, mediante a edição de Portaria da SESA, antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

3 - DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 - As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde – para o gerenciamento de moradias na modalidade de Serviços de Residências Terapêuticas (SRT), nos termos deste Edital todos os dados estruturais e as necessidades de serviços referentes ao SRT, que deverão ser utilizados para elaboração do Plano Operacional e Proposta Técnica. Tais solicitações estarão disponíveis no site www.saude.es.gov.br.

3.1.1 - No site estarão seguintes arquivos:

- Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021;
- Decreto Estadual nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012;
- Portaria nº 040-R, de 09 de agosto de 2016;
- Portaria nº 007-R, de 12 de fevereiro de 2014;
- Instrução Normativa TCEES nº 42, de 15 de agosto de 2017;
- Portaria nº 066-R, de 30 de novembro de 2017;
- Portaria nº 030-R, de 18 de abril de 2018;
- Portaria 019-R, de 13 de março de 2018;
- Portaria nº 052-R, de 31 de julho de 2018;
- Portaria MS/GM nº 106, de 11 de fevereiro de 2000;
- Lei nº 10.216, de 16 de abril de 2001;
- Portaria MS/GM nº 3090, de 23 de dezembro de 2011;
- Portaria nº 857, de 22 de agosto de 2012;
- Portaria 069-R, de 29 de julho de 2014;
- Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- Portaria de Consolidação MS/GM nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- Portaria MS/GM nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017;



- Portaria 034-R, de 07 de março de 2022;
- Dados e Informações para Elaboração do Plano Operacional;
- Manual de Metas Qualitativas – Indicadores da Parte Variável;
- Manual de Indicadores Complementares;
- Planilhas padronizadas para Apresentação das Propostas Orçamentárias e Assistenciais do SRT;
- Relação patrimonial existente nas moradias;
- Edital 002/2022- Convocação Pública para Parceria com Organização Social de Saúde.

3.1.2 - Todo o conteúdo previsto no item anterior será disponibilizado no site desta Secretaria de Estado da Saúde, no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br, aba Organização Social – OS – Editais – EDITAL - SRT2022.

4 - PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

4.1 - As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para o gerenciamento das moradias na modalidade de SRT deverão apresentar, à Secretaria Estadual de Saúde, até o 45º (quadragésimo quinto) dia corrido, contado a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, conforme recomendação do TCE/ES no Acórdão 01541/2020-1, Plano Operacional, que contemple, no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços de assistência a serem oferecidos aos usuários;
- b) Cronograma de implantação dos referidos serviços, discriminados no Anexo Técnico I deste Edital;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos.

4.2 - O Plano Operacional deverá estar formatado nas planilhas fornecidas pela Secretaria em MS-Excel e deverá ser apresentado em meio eletrônico (CD-ROM), acompanhado por uma via já impressa em papel. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto podendo ser impresso, mas deverá vir, necessariamente, por meio digital.

- a) Toda documentação impressa, deverá vir organizada, paginada e preferencialmente, em pasta A-Z.
- Toda proposta técnica deverá apresentar as informações de forma estruturada, de acordo com os critérios e itens de avaliação constantes no



Anexo IV do edital - matriz de avaliação para julgamento e classificação das propostas técnicas do processo de seleção.

- A inexistência ou identificação incorreta da documentação acima mencionada será motivo de não obter pontuação naquele item ou critério.

4.3 - Juntamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá apresentar:

- a) Os recibos de transmissão do SPED referente a Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF), relativo ao exercício anterior, em conformidade com as legislações aplicadas e as instruções normativas da receita Federal do Brasil.
- b) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva, ou instância equivalente ao órgão de gestão;
- c) Cópia da cédula de identidade (RG) e do cartão de inscrição no CPF/MF dos representantes legais da entidade;
- d) Experiência na área de Serviço Residencial Terapêutico ou Serviço de Acolhimento Institucional para adultos na modalidade de residência inclusiva casalar ou abrigo institucional no período mínimo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração expressa no sentido de que não haverá alterações da proposta de preços decorrente do pagamento de despesa, direta ou indiretamente relacionada com seus encargos sociais e tributários.

4.4 - As entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão apresentar para fins de comprovação de experiência na área de gerenciamento de Serviço Residencial Terapêutico ou Serviço de Acolhimento Institucional para adultos na modalidade de residência inclusiva casalar ou abrigo institucional, por período mínimo de 2 (dois) anos, atestado de capacidade técnica emitidos(s) por empresa(s) privada(s) ou órgão(s) público(s) para o qual a Organização Social já tenha prestado seu serviço.”

4.4.1 - O(s) referido(s) atestado(s) deve(m):

- a) estar no papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);
- b) conter dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- c) assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responde pela empresa ou órgão emitente;



- d) contemplar dados da Organização Social (razão social, CNPJ, endereço);
- e) trazer informações sobre os serviços que executou (perfil, habilitações, número de leitos, dentre outras);
- f) registrar as metas, a duração e o período do contrato.

4.5 - O limite máximo de orçamento previsto, para os primeiros 02 meses de ativação e 12 (doze) meses de gerenciamento das moradias na modalidade de SRT é de **R\$ 8.641.787,29 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)** de **CUSTEIO**, em conformidade com o valor apurado pela área de custos da SESA, e quanto a eventuais recursos de **INVESTIMENTO**, em caso de necessidade de ampliação dos serviços ou adequações necessárias, propostas pela SESA, poderá haver aporte de recursos a título de investimento para operacionalização por parte da Organização Social formalmente registrado por Termo Aditivo.

4.5.1 - O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços relacionados ao presente Edital, bem como ao período de ativação.

4.5.2 - Haverá **Período de Ativação do serviço** corresponde aos primeiros 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Gestão.

4.5.2.1 - Neste período, teremos dois gestores atuando no SRT:

(a) O primeiro, responsável pela operacionalização do serviço, realizado pela gestora do serviço, que estará arcando com os custos assistenciais neste período;

(b) O segundo, realizado pela **Organização Social** vencedora do Edital de Seleção, que utilizará esse período para realizar todos os procedimentos necessários (contratação de pessoal, aquisições, treinamentos, aluguel de imóveis residenciais, pactuações com a rede) para assumir o gerenciamento dos SRT logo após o encerramento do período de ativação do serviço.

4.5.2.2 - A discriminação do valor necessário se dará através do preenchimento das Planilhas destinadas para apresentação das Propostas Orçamentárias e Assistenciais do SRT (Planilha 2 – Cronograma Orçamentário Financeiro Mensal do Período inicial do Contrato e Planilha 3 – Cronograma de Desembolso).

4.5.3 - O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão.



5 - QUALIFICAÇÃO

5.1 - A entidade vencedora do certame, selecionada para assinar o Contrato de Gestão, será qualificada como organização social desde que atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 993/2021, e no presente Edital.

5.1.1 - A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por ato do Secretário de Estado responsável pelo Contrato de Gestão e terá validade apenas durante a vigência do contrato.

5.1.2 - A entidade privada sem fins lucrativos deverá demonstrar que suas finalidades estatutárias são dirigidas à área da saúde.

5.2 - As entidades privadas participantes do certame, deverão preencher os seguintes requisitos para sua possível qualificação como organização social:

5.2.1 - comprovar o registro do seu estatuto social dispondo sobre:

5.2.1.1 - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação abrangida na Lei Complementar 993/2021;

5.2.1.2 - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

5.2.1.3 - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

5.2.1.4 - sanções aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a previsão de afastamento das funções dos envolvidos durante as investigações;

5.2.1.5 - previsão de aplicação de multa e de perda do mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à administração pública;

5.2.1.6 - vedação ao nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão; e

5.2.1.7 - previsão de que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração



são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão.

5.3 - As entidades privadas participantes do certame, deverão dispor dos seguintes regulamentos aprovados pelo seu órgão de decisão superior:

5.3.1 - manual para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;

5.3.2 - código de ética, conduta e integridade; e

5.3.3 - regulamento de pessoal com critérios técnicos e de competência profissional para o recrutamento e seleção da sua força de trabalho, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

5.4 - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos, em razão da rescisão de contrato com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e-

5.5 - não ter perdido a qualificação como organização social em outro ente da federação ou ter deixado de prestar contas em outros contratos de gestão.

6 - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Até o 45º (quadragésimo quinto) dia, contado a partir da publicação deste Edital, os interessados deverão entregar no **SETOR DE PROTOCOLO** da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, localizado no endereço a Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, no horário de 08h00min às 17h00min, toda documentação exigida em envelopes lacrados e devidamente identificados, conforme abaixo:

6.2 - ENVELOPE I: “EDITAL N° 002/2022– COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE”.

6.3 - ENVELOPE II: “EDITAL N° 002/2022– PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE”.

6.4 - ENVELOPE III: “EDITAL N° 002/2022 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL”.

6.5 - Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá mais ser entregue.

6.6 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “I”, “II” e III. No



entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção e Qualificação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.

6.7 - Poderá ser concedido prazo de até 48h, a critério da Comissão de Seleção e Qualificação, para apresentação de documentação complementar à Qualificação.

6.8 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes I e II, realizada em 01(uma) única sessão contendo os Documentos da Comprovação de Boa Situação Financeira, comprovação de idoneidade financeira e Regularidade Fiscal da Entidade e as Propostas Técnicas e Financeiras da Entidade. O envelope III não será aberto em sessão pública.

6.9 - Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta Convocação Pública, e não será permitida a realização de alteração no modelo da Proposta Técnica e Financeira, excetuada a previsão do item 9.9 do presente Edital, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas e paginadas todas as folhas além de assinadas ao final.

6.10 - Qualquer Proposta Técnica em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.

6.11 - A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção e Qualificação inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

6.12 - Os casos omissos, as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Seleção e Qualificação, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, se for o caso, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste Instrumento.

6.13 - A seleção levará em consideração a melhor proposta, que deverá indicar o dimensionamento e o valor a ser empregado com pessoal, considerando que 100% da contratação será da responsabilidade da proponente.

6.14 - As propostas recebidas pela Secretaria de Estado da Saúde, situada a Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, serão abertas no quadragésimo sexto dia 46º (quadragésimo sexto) a contar da publicação deste edital no Diário oficial do Estado, sendo informado com antecedência mínima de 05 dias, por meio da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e disponibilização no site



oficial da SESA: (www.saude.es.gov.br – Organizações Sociais - editais - edital SRT2022), o local, data e horário para abertura das propostas. Em caso de Feriado ou ponto facultativo na repartição, as propostas serão abertas no dia útil imediatamente subsequente.

6.15 - A sessão pública para abertura dos envelopes, prevista para o 46º (quadragésimo sexto) dia, seguirá o seguinte rito:

- identificação das entidades que entregaram os envelopes I, II e III.
- verificação do lacre dos envelopes I, II e III.
- abertura e rubrica dos documentos dos envelopes I e II (somente a planilha em excel disponibilizada pela SESA, denominada “Planilha Proposta Orçamentária e Assistencial”) pelos representantes da Comissão de Seleção e Qualificação e das entidades presentes.
- suspensão da sessão pública e análise das propostas em sessão reservada.

6.16 - É facultado aos representantes das instituições presentes, bem como aos membros da Comissão de Seleção e Qualificação, elegerem, por unanimidade, um único interessado para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES RECEBIDAS

7.1 - Será avaliado primeiramente, como pré-requisito para participação no Certame, à documentação constante no **ENVELOPE I: COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE.**

7.1.1 - Será **INABILITADA** a instituição que:

7.1.1.1 - Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no **ENVELOPE I – COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE** ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido.

7.1.1.2 - Deixar de apresentar as documentações complementares exigidas no item 2.6.

7.1.1.3 - Não atingir os índices estabelecidos no item 2.5 deste Edital.



7.1.2 - A inabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.1.2.1 - Da decisão de inabilitação previsto no subitem anterior, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado. Os recursos deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão de Seleção e Qualificação via EDOCS, endereçado a “COMISSÃO DE SELEÇÃO SRT”, cujo manual está disponível no link <https://escritoriodeprocessos.es.gov.br/Media/escritoriodeprocessos/documentos/manual-e-docs.pdf>, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência do caso. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

8.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano Operacional), para efeito de análise e pontuação, serão considerados resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos; economicidade; indicadores de eficiência e qualidade do serviço; a capacidade técnica e operacional da candidata; ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público; adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

8.2 - A pontuação de cada item constante no **ENVELOPE II: PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE** variará de acordo com os parâmetros estabelecidos e não haverá duas pontuações para o mesmo item.

8.3 - A classificação das **PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE** obedecerá aos critérios de avaliações constantes nos **ANEXOS III e IV** deste instrumento.

8.4 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

8.4.1 - Não atingirem uma pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que não alcancem 50% (cinquenta por cento) do total possível em cada um dos CRITÉRIOS.

8.4.2 - Não Atenderem às exigências deste Edital.

8.4.3 - Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades no SRT com valores manifestamente inexequíveis.



8.4.3.1 - Para os efeitos do disposto no item 8.4.3, considera-se manifestamente inexecutável, as propostas cujos valores sejam inferiores em 5% do valor total de custeio orçado pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 4.5 deste edital.

8.4.4 - Não atenderem os critérios para Qualificação como Organização Social.

8.5 - No julgamento da pontuação da Proposta Técnica, para definição da Nota Técnica (NT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado vezes o peso instituído), divididos por 03 (três) conforme fórmula a seguir:

$$NT = \frac{(F1 \times 3) + F2 + F3}{3}$$

8.6 - O Julgamento do Projeto será definido através do ITP (Índice Técnico do Projeto), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

8.7- No julgamento dos Projetos, para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes do Certame. A Proposta de Menor Preço (MP) dentro todas as propostas é dividida pelos Preços Propostos (PP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP}{PP}$$

8.8 - A classificação dos projetos far-se-á pela média ponderada dos Projetos e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROJETO: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$A = \frac{([ITP \times 70] + [NP \times 30])}{10}$$

Onde:

A= Avaliação

ITP = Projeto

NP = Proposta de Preços.

8.9 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Seleção e Qualificação valorizará, pela ordem, a entidade participante que obtiver uma maior pontuação nos critérios denominados “F. 3 – Técnica” e “F. 1 – Atividade”, ambos previstos nos ANEXOS III e IV deste Edital.



8.10 - A Comissão de Seleção e Qualificação poderá negociar com a Entidade melhor classificada, o preço proposto, com vistas à redução do preço;

8.11 - Após a negociação, se houver, a Comissão de Seleção e Qualificação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - Será declarada vencedora da Seleção Pública a entidade classificada, cuja avaliação total dos Projetos e de preço, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações dos Projetos e de preço, de acordo com a fórmula descrita no item 8.8.

8.13 - A proposta técnica apresentada deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.14 - A **QUALIFICAÇÃO** da entidade selecionada será analisada pela Comissão de Seleção e Qualificação e obedecerá aos requisitos constantes no art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 993/2021, de 27 de dezembro de 2021, de acordo com a documentação contida no **ENVELOPE III**.

8.14.1 - A entidade participante do certame deverá apresentar no ENVELOPE III:

- a) Estatuto Social registrado no Cartório competente;
- b) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando que a entidade não perdeu a qualificação como organização social em outro ente da federação ou não deixou de prestar contas em outros Contratos de Gestão conforme modelo sugerido no Anexo VIII;
- c) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando que a entidade não sofreu sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos, em razão da rescisão de contrato com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo sugerido no Anexo VI;
- d) Manual para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, aprovado pelo seu órgão de decisão superior;
- e) Código de ética, conduta e integridade, aprovado pelo seu órgão de decisão superior;
- f) Regulamento de pessoal com critérios técnicos e de competência profissional para o recrutamento e seleção da sua força de trabalho, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, aprovados pelo seu órgão de decisão superior;



g) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do Contrato de Gestão, conforme modelo sugerido no Anexo IX.

8.14.2 - No resultado do certame será informado se a entidade vencedora, atende aos requisitos para qualificação como Organização Social, caso ela não atenda, será desclassificada.

8.14.2.2 - Caso a entidade selecionada no chamamento público não atenda aos requisitos para qualificação conforme Lei Complementar 993/2021 e a este instrumento convocatório, a Comissão de Seleção e Qualificação, analisará a documentação das Organizações Sociais remanescentes, participantes do processo de Convocação Pública, na ordem de classificação, para qualificação e assinatura do Contrato de Gestão.

8.15 - A SESA comunicará formalmente, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilização no site oficial da SESA (<http://saude.es.gov.br/editais>) o resultado do julgamento, com a menção da entidade selecionada, para fins de celebração da contratação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relacionados ao presente EDITAL deverão enviar seus questionamentos para o e-mail: editalsrt2022@saude.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da SESA, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelopes I, II e III.

9.1.1 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

9.1.2 - Os esclarecimentos formulados serão respondidos por meio de correio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis contados do pedido, prorrogados, quando necessário, por mais 2 (dois) dias úteis.

9.1.3 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos farão parte integrante do processo referente a Convocação Pública para todos os fins de direito.

9.1.4 - A ausência de pedidos de informações e esclarecimentos pressupõe que os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para



todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às Organizações Sociais para qualquer reclamação anterior, considerando que a participação na Convocação Pública implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

9.1.5 - Todos os questionamentos formulados serão respondidos pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão de Seleção e Qualificação.

9.2 - A impugnação ao EDITAL por qualquer Organização Social deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao recebimento dos Envelopes I, II e III, por carta, aos cuidados da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO**, via EDOCS, endereçado a “COMISSÃO DE SELEÇÃO SRT” cujo manual está disponível no link: <https://escritoriodeprocessos.es.gov.br/Media/escritoriodeprocessos/documentos/manual-e-docs.pdf>.

9.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL qualquer Organização Social que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

9.3 - O Contrato de Gestão a que se refere o item 1 (um) deste Edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão do serviço, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

9.3.1 - Só poderá firmar Contrato de Gestão a entidade selecionada em chamamento público, qualificada como Organização Social, de acordo com a Lei Complementar 993/2021.

9.4 - De acordo com o Termo de Permissão de Uso constante no Anexo II deste Edital, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis para a fiel execução do objeto contratual.

9.5 - Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SESA.

9.6 - A Entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

9.6.1 - O prazo a que se refere o item 9.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual



período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivo justificado e aceito pela Secretaria Estadual de Saúde.

9.6.2 - Na ocorrência do estabelecido no item 9.6, desde que autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde, serão convocadas as Organizações Sociais remanescentes, participantes do processo de Convocação Pública, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato de Gestão ou será revogado o procedimento.

9.7 - A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

9.8 - A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

9.9 - É facultado à Comissão de Seleção e Qualificação ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste Edital.

9.9.1 - A proponente que não fornecer os esclarecimentos solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será considerada inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso, da presente CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

9.10 - Os erros materiais irrelevantes, assim considerados os que não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste EDITAL, serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Seleção e Qualificação.

9.11 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma entidade participante.

9.12 - Os documentos necessários às comprovações exigidas neste Edital, poderão ser apresentados por cópia, facultada a Comissão de Seleção e Qualificação solicitar a apresentação do Original em caso de dúvida da autenticidade dos documentos apresentados.

9.12.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



9.13 - Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

9.14 - **Fazem parte integrante deste Edital:**

ANEXO I - Minuta de Contrato de Gestão;

ANEXO II - Termo de Permissão de Uso;

ANEXO III - Parâmetros para Julgamento e Classificação da Proposta Técnica;

ANEXO IV - Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção;

ANEXO V - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI - Declaração do dirigente da Organização Social atestando que a entidade não sofreu sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos, em razão da rescisão de contrato com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

ANEXO VII - Declaração do Dirigente da Organização Social de Pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições;

ANEXO VIII - Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando não perdeu a qualificação como organização social em outro ente da federação ou não deixou de prestar contas em outros Contratos de Gestão;

ANEXO IX - Declaração firmada pelo dirigente máximo da organização social atestando que os membros da diretoria e do conselho de administração são responsáveis solidários pela execução pela execução e fiscalização do contrato de gestão;

ANEXO X - Declaração do dirigente da organização social atestando que não haverá alterações da proposta de preços decorrente do pagamento de despesa, direta ou indiretamente relacionada com seus encargos sociais e tributários.

9.14.1 - Considera-se parte integrante deste edital todo o conteúdo disponibilizado no site da SESA, no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br, aba Organizações Sociais - OS - Editais – EDITAL SRT2022, conforme item 3.1.1.

10 – PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado.

10.2- Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do presente edital, deverão ser dirigidos ao Coordenador da **Comissão de Seleção e QUALIFICAÇÃO**, via EDOCS, endereçado a “COMISSÃO DE SELEÇÃO SRT” cujo manual está disponível no link <https://escritoriodeprocessos.es.gov.br/Media/escritoriodeprocessos/documentos/ma>



nual-e-docs.pdf, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência do caso.

10.3 – A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

11 - CRONOGRAMA

EVENTOS	Prazos
Prazo máximo para recebimento de Pedidos de Esclarecimento ou Impugnação ao Edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data máxima fixada para a entrega dos envelopes I, II e III.
Entrega dos Envelopes I, II e III	Até o 45º (quadragésimo quinto) dia corrido, a contar da publicação do Edital no DOE.
Abertura dos Envelopes I e II	No 46º (quadragésimo sexto) dia a contar da publicação do Edital no DOE.
Interposição de Recursos ao Resultado do Certame	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do certame no DOE.
Contrarrazões de recurso	Até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

Vitória/ES, xxx de xxxxx de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº. xxx
Edital nº 002/2022

Contrato que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e a **XXX**, qualificada como Organização Social objetivando o gerenciamento de moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** com sede nesta cidade a Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF 032.055.359-01, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **XXXX** com CNPJ **XXXXX**, com sede na **XXXXX**, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº **XXX** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do **XXXX**, neste ato representado pelo **XXXXX**, (Nome), (estado civil), (profissão), RG nº **xxxx** e CPF nº **xxxxx**, , doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo de contratação nº **xxxxxx** e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021, Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012, a Portaria nº 007-R, de 12 de fevereiro de 2014, a Portaria nº 040-R, de 09 de agosto de 2016, a Portaria nº 066-R, de 30 de novembro de 2017, a Portaria nº 019-R, de 13 de março de 2018, a Portaria nº 030-R, de 18 de abril de 2018, a Portaria nº 052-R, de 31 de julho de 2018, Portaria 034-R, de 07 de março de 2022, a Instrução Normativa TCEES nº 42, de 15 de agosto de 2017, Portaria MS/GM nº 106 de 11 de fevereiro de 2000, Lei nº 10.216, de 16 de abril de 2001, Portaria, MS/GM nº 3090, de 23 de dezembro de 2011, Portaria nº 857, de 22 de agosto de 2012, Portaria 069-R de 29 de julho de 2014, Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação MS/GM nº 6, 28 de setembro de 2017, Portaria MS/GM nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações posteriores, e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e



seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento de moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, para pacientes com história de internação de longa permanência, egressos de instituições psiquiátricas, hospitais de custódia e casos excepcionais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento de moradias inseridas na comunidade na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, para usuários adultos a partir de 18 anos, de ambos os sexos, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção, casos excepcionais e mandados judiciais pela **CONTRATADA** das atividades e serviços desenvolvidos no Serviço de Residência Terapêutica (SRT) em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - A finalidade do Contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento;
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos da legislação vigente.

2.1.1 - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do Contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou



danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens, cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, ao Estado do Espírito Santo, bem como aqueles bens eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.1.9 da Cláusula Terceira.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe a **CONTRATADA**, executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente Contrato, além daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal e Estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 - Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria MS/GM nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria MS/GM nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas.

3.1.2 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento das moradias objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e manutenção física das referidas moradias, além do provimento de insumos (materiais), medicamentos, alimentação e demais necessidades envolvidas no cuidado com os moradores.

3.1.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas quando do processo seletivo.



3.1.4 - Prestar os serviços que estão especificados no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços à população usuária do SRT, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

3.1.5 - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos moradores das residências terapêuticas de sua responsabilidade.

3.1.6 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao morador, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.1.6.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.7 - Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público, bem como os bens imóveis locados, cuja responsabilidade não pode ser imputada à **CONTRATANTE**.

3.1.7.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.7.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.7.3 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

3.1.8 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, bem como cumprir com as determinações dispostas na legislação vigente.

3.1.9 - Transferir integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social e/ou rescisão deste Contrato, o



patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas moradias, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

3.1.10 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

3.1.10.1 - A **CONTRATANTE** efetuará por ocasião dos pagamentos mensais a retenção de valores para formar reserva para assegurar o pagamento de férias e seu terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias (Aviso Prévio, Multa FGTS 40% e demais verbas rescisórias) e seus respectivos encargos.

3.1.10.2 - Os valores serão informados pela **CONTRATADA**, com base na folha de pagamento mensal e depositados na conta vinculada de titularidade e movimentação exclusiva da SESA, bloqueada para movimentação que não seja inerente às obrigações trabalhistas elencadas no item 3.1.10.1.

3.1.10.3 - O valor da retenção será informado, via ofício, mensalmente pela **CONTRATADA** junto com a Nota Fiscal de Serviços; devendo corresponder a 1/12 avos de 13º salário, 1/12 avos de férias acrescidos de 1/3 constitucional bem como dos respectivos encargos; multa correspondente a 40% do saldo do FGTS e do aviso prévio até seu limite legal, o que será devidamente aferido pela **CONTRATANTE**.

3.1.10.3.1 - Caso o valor previsto no item anterior não seja informado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** excepcionalmente poderá arbitrar um valor ou repetir o do mês anterior, permanecendo a **CONTRATADA** com a obrigação de informar o valor da retenção no prazo máximo da apresentação da subsequente nota fiscal de serviços, sob pena de suspensão do respectivo pagamento pela **CONTRATANTE**.

3.1.10.4 - O valor retido na forma do item 3.1.10.1 deixará de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

3.1.10.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, trimestralmente ou a qualquer tempo, demonstrativo de estudo de desmobilização do Contrato a fim de comprovar a suficiência do saldo existente na conta vinculada.



3.1.10.6 - Caso sejam detectadas insuficiências na conta vinculada em decorrência de fatos supervenientes e cujos valores não tenham integralizado originalmente o provisionamento, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a recomposição complementar do saldo após a entrega do demonstrativo de que trata o item 3.1.10.3.

3.1.10.7 - Os valores retidos e depositados na conta vinculada serão liberados por solicitação expressa da **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, para o ressarcimento (passado) ou liberação antecipada (futuro) das obrigações trabalhistas e nas condições seguintes:

- a) Ressarcimento à **CONTRATADA** dos pagamentos por ela efetuados no período de referência da fatura pertinente às rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores contratados e alocados ao Contrato de Gestão, do pagamento anual das férias (inclusive 1/3 constitucional), do 13º salário, bem como dos respectivos encargos legais;
- b) Liberação antecipada para os pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATADA** no período de referência da fatura pertinente às rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores contratados e alocados ao Contrato de Gestão, do pagamento anual das férias (inclusive 1/3 constitucional), do 13º salário e dos correspondentes encargos legais;
- c) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- d) Extinto o Contrato de Gestão e quitados todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados alocados ao Contrato de Gestão, eventual saldo remanescente na conta vinculada será revertido em favor da **CONTRATANTE**.

3.1.10.8 - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para pagamento das verbas listadas no item anterior, ainda que o pagamento ocorra por decisão ou acordo em processo trabalhista, desde que especificadas essas parcelas nos termos dos citados atos.

3.1.10.9 - Os valores retidos depositados na conta vinculada serão mantidos em aplicação financeira conforme as diretrizes de investimento estabelecidas pela **CONTRATANTE** e permanecerão na conta vinculada, sendo contabilizados mensalmente pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

a) **Pela CONTRATANTE**, após o processo normal de despesa, o valor retido deverá ser reconhecido como no grupo de contas do disponível (conta caução) contra uma obrigação com (caução);



b) Pela CONTRATADA:

Quando do reconhecimento do contrato: deverá ser reconhecido um débito na conta de ativo - Contratos a receber (clientes a receber) e um crédito na conta de receita mensal de contratos.

Pelo recebimento da Parcela menos a retenção: Deverá ser reconhecido um débito na conta bancária contra um crédito nos Contratos a receber (clientes a receber);

c) Para confrontação do saldo da conta vinculada - Para a confrontação da **CONTRATADA** deverá ser verificado o saldo da conta contábil do ativo - Contas a receber - conciliado com o saldo das contas de passivo de provisão para obrigações trabalhistas de desmobilização, mais a conta de provisão para 13º salário e mais a conta de provisão de férias conta de passivo.

3.1.10.10 - É vedado o aproveitamento de pessoal contratado por CNPJ diverso daquele criado para a execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como a transferência de empregado, para trabalhar no Contrato de Gestão, seja pela Matriz, seja pela Filial, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato de Gestão e na legislação Vigente.

3.1.11 - Adotar o símbolo e o nome designativo do SUS seguido pelo nome designativo "**Organização Social**", após a aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.12 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao morador ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.13 - Manter sempre atualizada documentação referente ao morador, conforme legislação vigente.

3.1. 14 - Atender os moradores ou responsáveis legais com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.1.15 - Justificar ao morador ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.16 - Estimular a visita aos moradores, respeitando a rotina do serviço do SRT.

3.1.17 - Esclarecer aos moradores sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



3.1.18 - Respeitar a decisão do morador ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.1.19 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores.

3.1.20 - Assegurar aos moradores o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, qualquer que seja o culto religioso.

3.1.21 - Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas moradias, a fim de manter viabilizada as demais despesas de custeio.

3.1.21.1 - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social **CONTRATADA**, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado do Estado do Espírito Santo.

3.1.21.2 - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado nacional.

3.1.22 - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação Estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios das Normas Brasileira de Contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão respeitando os princípios de economicidade e vantajosidade.

3.1.23 - Disponibilizar no sitio eletrônico da entidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto na Lei Complementar 993, de 27 de dezembro de 2021.

3.1.23.1 - A **CONTRATADA** deverá adotar em seu manual de compras, obras e serviços, a racionalidade nos procedimentos administrativos mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas,



cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.

3.1.24 - Disponibilizar no sítio eletrônico da entidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento de Pessoal, observando-se o disposto no artigo 2º, inciso II, “c” da Lei Complementar nº 993 de 27 de dezembro de 2021.

3.1.25 - Utilizar os sistemas corporativos definidos pela **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do Contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONTRATADA** durante a gestão. A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

3.1.26 - Disponibilizar documentação em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 3.152-R/2012, e no site da Secretaria de Estado de Saúde.

3.1.27 - Auxiliar a **CONTRATANTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

3.1.28 - Observar, o disposto no art. 2º, inciso “f” da Lei Complementar nº 993/2021, que veda o nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de Contrato de Gestão.

3.1.29 - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos moradores pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

3.1.30 - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos e prestação de contas econômico-financeiro nos moldes determinados pelas portarias da Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previsto na Cláusula Décima Terceira – Das penalidades, do Presente Contrato.

3.1.31 - Adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, segregando estas em contas



bancárias de Recursos de Custeio Estadual, Recursos de Custeio Federal e Recursos de Investimento Estadual, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades nas moradias objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.32 - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do Contrato de Gestão, bem como apresentar, ao final da vigência, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas, conforme previsto no item 3.1.10.

3.1.33 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, inclusive adotando medidas corretivas e adequações quando solicitadas para viabilizar as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente ao órgão supervisor as notificações recebidas dos órgãos de fiscalização.

3.1.34 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os fornecedores, inclusive referente ao fornecimento de água, luz, telefone e internet.

3.1.35 - Garantir as adequações necessárias às Portarias e encaminhar toda a documentação para abertura e/ou encaminhamento dos processos de inclusão das habilitações possíveis ao perfil do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) junto ao Ministério da Saúde.

3.1.36 - Apresentar Plano de Manutenção Predial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, para todos os setores funcionais das moradias (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica), climatização.

3.1.37 - Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento dos SRT'S: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, locação de residências, higienização adequada das moradias, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pelo parceiro público e de acordo com este Contrato.

3.1.38 - Enviar ao parceiro público relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

3.1.39 - Realizar a manutenção de área externa e interna mantendo os ambientes limpos e em perfeitas condições de uso.



3.1.40 - Organizar e sinalizar a área de estacionamento de veículos, bicicletário, ônibus e circulação de pedestre em conformidade com as legislações vigentes, se for o caso.

3.1.41 - Cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo Poder Judiciário, em regime de urgência, conforme previsão da Portaria 034-R, de 07 de março de 2022, observadas as rotinas administrativas e assistenciais correspondentes, a partir da ciência pelos servidores e gestores a quem for incumbida.

3.1.41.1 - Considera-se incumbido da execução de ordem judicial todo o agente público ou privado que receber comunicado determinando a efetivação da decisão, dirigido em seu nome pessoal ou ao setor a que integra.

3.1.41.2 - A determinação judicial deverá ser imediatamente comunicada pela SESA à **CONTRATADA** por meio de e-mail ou E-DOCS. A comunicação deverá conter cópia do mandado judicial, nome do paciente, procedimento a ser atendido e o prazo estipulado pelo poder judiciário para o cumprimento.

3.1.41.3 - O profissional de saúde que atender paciente em virtude de decisão judicial deverá expedir laudo de atendimento ao paciente, no menor prazo possível, e remetê-lo ao setor responsável pelo cumprimento, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial.

3.1.41.4 - O setor responsável pelo cumprimento da ordem judicial deverá comunicar à **CONTRATANTE**, devendo conter prova documental do respectivo cumprimento contendo no mínimo o nome da parte interessada, o número do processo, a data e hora do cumprimento, o nome da pessoa ou instituição responsável pelo atendimento e a forma a qual foi dada ciência ao requerente

3.1.41.5 - O descumprimento ou cumprimento intempestivo sem justa causa, bem como se constatado embaraço ou mesmo a recusa que der causa à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ao cumprimento de decisões judiciais importará na aplicação das sanções contratualmente previstas na cláusula Décima Terceira - Das Penalidades, observada ampla defesa, contraditório e devido processo legal administrativo.

3.1.41.5.1 - Os prestadores privados contratados pela SESA, qualquer que seja o vínculo contratual, que derem causa a embaraço à efetivação de demanda judicial a que forem comunicados a cumprir, ficarão sujeitos à aplicação de multas, glosas em pagamentos, ressarcimentos por despesas de terceiros, a rescisão contratual, podendo vir a ser chamados a compor o polo passivo da lide.



3.1.41.6 - Os responsáveis diretos pelo cumprimento de ordens judiciais em cada unidade administrativa da SESA estão designados na Portaria nº 026-S, de 26 de janeiro de 2022, podendo ser substituídos em ato superveniente.

3.1.42 - A **CONTRATADA** será responsabilizada pela prática de sobrepreço ou superfaturamento na aquisição de insumos, contratação de serviços, aquisição de bens, dentre outros, podendo a **CONTRATANTE** valer-se do preço médio praticado pelas demais Organizações Sociais que mantêm ou venham manter Contrato de Gestão junto ao Estado do Espírito Santo como parâmetro para aferir violação ao princípio da economicidade, ou mesmo adotar durante a execução do Contrato, tabelas referenciais para as respectivas aquisições.

3.1.43 - Fica limitada a até 4% (quatro por cento) o repasse mensal de custeio previsto para o Contrato de Gestão, destinado à realização de despesas administrativas para o pagamento de diárias, passagens aéreas, serviços de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos, serviços advocatícios e de contabilidade e contratação de serviços de consultoria, bem como do rateio de despesas administrativas da estrutura principal da organização social, conforme regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

3.1.43.1 - É vedado a transferência de recursos financeiros à organização social de taxa de administração de qualquer natureza.

3.1.44 - A **CONTRATADA** deverá devolver os recursos financeiros não aplicados, bens de origem pública ou valores referentes a contas rejeitadas ou não prestadas.

3.1.45 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à PGE e a **CONTRATANTE**, imediatamente as ações de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

3.1.45.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer informações e documentos para subsidiar a defesa dos interesses do Estado do Espírito Santo, em juízo ou fora dele.

3.1.46 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** oportunizando a ampla defesa e o contraditório.

3.1.47 - Fornecer os dados referentes a cada residência terapêutica, de cada um dos seus moradores ao CAPS de referência, necessários a alimentação nos sistemas de informação, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011.



3.1.48 - Apresentar, mensalmente, relatórios de atividades de cada moradia.

3.1.49 - Garantir aos profissionais da Comissão de Monitoramento o acesso irrestrito à moradia, no exercício de suas funções.

3.1.50 - Cumprir as diretrizes da política Nacional de Humanização – PNH do Ministério da Saúde.

3.1.51 - Comunicar aos familiares ou responsáveis legais, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, intercorrência clínica grave, acidentes, evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência.

3.1.51.1 - No caso de Urgência/emergência médica o encaminhamento do morador a Unidade de Saúde (UPA 24 horas, PS ou Hospital mais próximo) deverá ser feita pelo cuidador/profissional da Instituição **CONTRATADA**, em serviço no momento da ocorrência. Em caso de óbito do morador do SRT, a OS será responsável por todos os trâmites legais necessários junto aos familiares ou responsáveis legais, serviços de saúde e órgãos públicos.

3.1.52 - Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao usuário, quando necessário.

3.1.53 - Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal.

3.1.54 - Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva.

3.1.55 - Controlar a utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores.

3.1.55.1 - **A CONTRATADA** deverá realizar levantamento dos moradores que tem direito a Curatela, realizando os tramites necessários para obtenção desse direito. Deverá providenciar a abertura do processo de curatela para o morador que não tiver condições de autonomia para gestão do próprio benefício, nem de curador familiar.

3.1.55.2 - Cabe a **CONTRATADA** incentivar e apoiar a autonomia dos moradores na administração de seus recursos financeiros, devendo observar todas as exigências da legislação vigente na gestão dos benefícios, quando a curatela for de sua responsabilidade.



3.1.56 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

3.1.57 - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

3.1.58 - Prestar os serviços nas moradias de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.

3.1.59 - É vedada à **CONTRATADA** a manutenção de casas com recurso do Contrato de Gestão que não conste moradores ou fora do quantitativo estipulado nas legislações vigentes.

3.1.60 - É vedada a negativa de vagas dentro do quantitativo contratado e perfil estipulado no serviço. A entidade contratada deverá acolher de forma adequada e fornecer a supervisão necessária para que os moradores deem seguimento aos cuidados biopsicossociais necessários, em caráter residencial e em acolhimento aberto de longa permanência.

3.1.61 - Garantir o acompanhamento técnico profissional que deve ser prestado pela RAPS – Rede de Atenção Psicossocial.

3.1.62 - Providenciar a regularização da documentação pessoal de todos os moradores do SRT.

3.1.63 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** o novo endereço da moradia, quando houver alteração.

3.1.64 - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

3.1.65 - Realizar a locação de imóveis com estrutura física adequada à quantidade e ao perfil de moradores, conforme disposto em legislação específica e atualizações, com as devidas adaptações necessárias.

3.1.66 - Disponibilizar o transporte dos moradores para: (a) consultas em estabelecimentos de saúde; (b) passeios sociais e (c) outros, de forma a atender o Programa Terapêutico Individualizado de cada morador acompanhado de um (01) profissional.



3.1.67 - Fornecer insumos de cama, mesa e banho, vestuários e calçados para moradores, dentre outros.

3.1.68 - Fornecer todas as informações quando solicitadas pela SESA-ES, no prazo de até 48 horas.

3.1.69 - Será retido da **CONTRATADA** mensalmente recursos financeiros para fazerem frente ao pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a **CONTRATADA**, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

3.1.70 - Os valores serão informados pela **CONTRATADA**, com base nas demandas judiciais ou administrativas eventualmente em curso, ainda que em grau de recurso e depositados na conta vinculada de titularidade e movimentação exclusiva da SESA, bloqueada para movimentação que não sejam inerentes às obrigações elencadas no item anterior.

3.1.71 - O valor da retenção será informado, via ofício, mensalmente pela **CONTRATADA**, juntamente com os dados que evidenciem as ações de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, aptas para serem pagas em função de sua liquidez e exigibilidade.

3.1.72 - Caso o valor previsto no item anterior não seja informado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** excepcionalmente poderá arbitrar um valor ou repetir o do mês anterior.

3.1.73 - Não haverá encontro de contas, sendo a liberação dos recursos sempre baseado em documentação especificada no item 3.1.71.

3.1.74 - O valor retido na forma do item 3.1.71 deixará de compor o valor mensal a ser repassado diretamente à **CONTRATADA**.

3.1.75 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, trimestralmente ou a qualquer tempo, demonstrativo de ações em curso, devidamente atualizadas a fim de comprovar a suficiência do saldo estimado existente na conta vinculada.

3.1.76 - Caso seja detectada insuficiências na conta vinculada, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar recomposição complementar do saldo em até 30 (trinta) dias após a entrega do demonstrativo de que trata o item 3.1.10.5.

3.1.77 - Em que pese o disposto no item anterior, não há correspondência necessária entre os valores retidos e o montante de ações em curso, uma vez que a



retenção mensal é baseada em estimativa visando mitigar o risco de lesão aos cofres públicos por responsabilização futura.

3.1.78 - Os valores retidos e depositados na conta vinculada somente serão liberados por solicitação expressa da **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, em sede de acordo ou decisão definitiva.

3.1.79 - Os valores retidos depositados na conta vinculada serão mantidos em aplicação financeira conforme as diretrizes de investimento estabelecidas pela **CONTRATANTE** e permanecerão na conta vinculada, sendo contabilizados mensalmente pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

3.1.80 - A **CONTRATADA** deverá atestar que os pagamentos efetuados referentes a retenção apontada no item 3.1.71 não decorreram de sua má gestão, cabendo restituir eventuais recursos que venha a utilizar para os fins indicados no referido item, em virtude de negligência, dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo assegurado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1 - A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, bem como daquelas constantes no seu plano de trabalho.

4.2 - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Espírito Santo de quaisquer obrigações presentes e futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados, a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

4.4 - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição (pública ou privada) seus empregados.



4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar critérios objetivos de escolha, obedecendo aos princípios inscritos na Constituição Federal, tanto para a contratação de serviços e produtos, como para a seleção de pessoal.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão.

4.7 - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

4.8 - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste Contrato, impor-lhes a sanção devida.

4.9 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Estado do Espírito Santo, tendo como teto máximo o salário pago ao Governador do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

5.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis, conforme Termo de Permissão de Uso.

5.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação dos bens móveis para atualização do Termo de Permissão de Uso.

5.1.4 - Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da



entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

5.1.5 - Providenciar a liberação dos valores provisionados conforme subitem 3.1.10, necessários à quitação das rescisões dos contratos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e previdenciários dos trabalhadores contratados e alocados ao Contrato de Gestão, até o limite dos valores efetivamente provisionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados e instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização do Contrato de Gestão para tal fim, por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

6.2 - A Comissão de que trata o item anterior fará, trimestralmente, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade constantes no Anexo Técnico III, que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.1 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 - Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades das atividades assistenciais, constantes do Anexo Técnico I, realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

6.3.1 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.3.1.1 - Da análise referida no item 6.3, poderá resultar também um reequilíbrio das metas quantitativas realizadas acima do pactuado, com aporte financeiro apenas referente ao custo variável após confirmação pela Comissão de Monitoramento e



validação do Setor de Custos efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

6.3.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, ao identificar que menos de setenta por cento (70%) do volume resultante da apuração das quantidades de atividades assistenciais das linhas de serviços não tenham sido alcançados, comunicará o fato imediatamente ao Gestor, para as providências de repactuação.

6.3.3 - Nos casos em que as metas pactuadas não forem cumpridas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá subsidiar a **CONTRATANTE** que deverá expedir alerta de insuficiência de desempenho à organização social, conforme regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

6.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, além dos relatórios trimestrais e semestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria **CONTRATANTE**.

6.5 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão.

6.6 - A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA**, mensalmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatórios físicos e eletrônicos, pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da entidade, com o auxílio de auditoria externa, contratada pela entidade.

6.6.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão poderá requerer a **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação do relatório acima referido, além de informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

6.7 - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento. Caso persistam as falhas, encaminhará Relatório para subsidiar a decisão do **CONTRATANTE** acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.



6.8 - Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

6.8.1 - Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recurso a **CONTRATANTE**.

6.8.2 - Se indeferido o recurso, o valor gasto indevidamente deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**.

6.8.3 - Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, não guardarem qualquer relação com o objeto contratual ou forem realizadas em desacordo com o manual de compras da entidade.

6.9 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos de origem pública por Organização Social, dela darão ciência aos órgãos de controle, sob pena de responsabilidade solidária.

6.9.1 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

6.10 - O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) anos, segundo avaliação do órgão contratante, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes.

7.2 - O prazo de vigência do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 20 (vinte) anos, após análise favorável da unidade administrativa especializada no monitoramento, acompanhamento e fiscalização, devendo ser considerados os resultados obtidos e a satisfação dos usuários do serviço.



7.3 - Eventual renovação será procedida mediante Termo Aditivo, que deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ para R\$ xxx (xxx milhões, xxx mil, xxx reais e xxx centavos)**, referente aos primeiros 14 (quatorze) meses de Contrato. Após este período, os desembolsos serão por um período de 12 meses.

8.1.1 - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxx)** correspondente a este exercício financeiro, e **R\$ xxxxxx (xxxxx)** correspondente ao exercício financeiro de 2022 e onerará a **UG:XX, Atividade: XXX, Natureza da Despesa: XXXX e Fonte de Recurso: XXX.**

8.1.2 - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

8.1.3 - Os recursos repassados remanescentes a **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados em instituição financeira oficial, nos termos do artigo 164 parágrafo 3º da Constituição Federal, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

8.1.4 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.1.5 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, segregando estas em contas bancárias de Recursos de Custeio Estadual, Recursos de Custeio Federal e Recursos de Investimento Estadual, constando como titular SRT sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da



ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

8.1.6 - Após o primeiro ano da assinatura deste Contrato de Gestão assistencial da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, caso haja provocação da **CONTRATADA**.

8.1.7 - Para aquisição de bens e/ou reforma predial solicitados pela **CONTRATANTE**, em caso de necessidade de ampliação dos serviços ou adequações necessárias, será transferido à **CONTRATADA** os recursos financeiros, para operacionalização desta, formalmente registrado através de termo aditivo.

8.2 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo, precedida de análise dos Órgãos de Controle, nos termos da legislação correspondente.

8.3 - Sendo apurado saldo financeiro remanescente do presente Contrato de Gestão igual ou superior a 02 (duas) parcelas mensais vigentes, a **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

8.4 - Poderá haver incentivo financeiro à **CONTRATADA**, com a finalidade de redução das despesas correntes, mediante a destinação de até 10% (dez por cento) do montante economizado à organização social, através de Termo Aditivo e, de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Nos primeiros 02 (dois) meses de vigência do presente Contrato, estima-se repassar **R\$ xxx (xxx)** referente ao período de ativação do SRT. O somatório dos valores a serem repassados referente aos primeiros meses de Contrato, fica estimado em **R\$ xxx (xxxx)** sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação 14 (quatorze) parcelas mensais. A composição de cada parcela operacional (excluídas as parcelas referente ao período de ativação) é de 90% referente a parte fixa de 10% referente a parte variável do Contrato.

9.1.1 - Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão em 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

9.1.2 - O montante referente a Investimento, se necessário, será aportado em Termo Aditivo.



9.1.3 - As parcelas mensais serão pagas no dia 10 (dez) de cada mês. Caso a data estabelecida anteriormente coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, as execuções dos pagamentos serão antecipadas no dia útil imediatamente anterior em relação ao dia definido.

9.1.4 - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de **XXX, XXX, XXX e XXX** após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

9.1.5 - Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

9.2 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

9.2.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço, além de relatórios das obrigações previdenciárias, declaração de imunidade e isenção tributária, bem como o cumprimento integral das exigências contidas na Instrução Normativa Nº 42/2017, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

10.2 - A qualquer tempo, poderá ocorrer repactuação das metas ora estabelecidas e seu reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, caso seja necessário, precedida de análise da PGE, nos termos da legislação correspondente.

10.3 - As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a



necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

10.4 - O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE**, por intermédio de demonstrativos contábeis, balancetes e relatórios gerenciais demonstrando de maneira clara quais foram os causadores do impacto financeiro, para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo.

10.5 - Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

10.6 - A organização social, mediante convocação do Estado para a celebração de termo aditivo e por prazo determinado, poderá prestar serviços extraordinários aos previstos no Contrato de Gestão, voltados a atender necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada a calamidade pública ou a emergência em saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato de Gestão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, aplicando-se ao presente Contrato, no que couber, os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão da Lei Complementar nº 993/21.

11.2 - São motivos para ensejar a rescisão unilateral do Contrato de Gestão por culpa da contratada:

11.2.1 - descumprimento de metas por 2 (dois) períodos de medições sucessivas ou o não atendimento reiterado de notificações administrativas expedidas em razão do descumprimento de obrigações assumidas no Contrato de Gestão;

11.2.2 - realização de despesas vedadas pelo Contrato de Gestão;

11.2.3 - inadimplência com fornecedores ou empregados com valor superior a 30% (trinta por cento) da parcela mensal do Contrato ou risco de inadimplência trabalhista ou previdenciária;



11.2.4 - abandono do gerenciamento do serviço caracterizado pela falta de direção ou comando, pelo esvaziamento de estoque ou pela falta de zelo com as instalações onde são prestados os serviços;

11.2.5 - prática de sobrepreço, desrespeito ao manual de compras, contratação de fornecedores inidôneos ou com indícios de fraude; e/ou

11.2.6 - bloqueio de valores financeiros em contas bancárias do Contrato de Gestão decorrentes de ordens judiciais alheias ao Contrato.

11.3 - Os casos de rescisão unilateral contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - O procedimento de rescisão unilateral contratual se iniciará com ato do Secretário de Estado, notificando a Contratada a apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que será feita na forma prevista no Contrato de Gestão.

11.3.2 - Após apreciar as razões da defesa por meio de relatório fundamentado em que indicará a sua decisão, o Secretário de Estado encaminhará os autos para análise conjunta da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, que deverão se manifestar no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.3 - Recebidos os autos, o Secretário de Estado deverá decidir sobre a rescisão contratual, formalizando-a, em até 5 (cinco) dias úteis, com aplicação das penalidades cabíveis à Contratada e aos seus dirigentes, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO

12.1 - Antecedendo ao primeiro mês assistencial, será concedido, um período de 02 (dois) meses, denominado Período de ativação da execução do serviço, no qual a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos necessários (contratação de pessoal, aquisições, treinamentos, aluguel de imóveis residenciais, pactuações com a rede) para assumir a gestão do SRT logo após o encerramento do período pactuado.

12.1.1 - No período de ativação da execução do serviço a **CONTRATADA** indicará representantes para compor Comissão de Transição sob a Coordenação da SESA que providenciará as informações necessárias para a operacionalização das



diversas atividades referentes à passagem de gestão do SRT - de um gestor para o outro.

12.2 - A rescisão do Contrato deverá gerar medidas administrativas de desativação da gestão pela **CONTRATADA** e envolverão os atos destinados à transição da execução de serviços de interesse público da organização social para o Estado.

12.2.1 – A **CONTRATADA** indicará representantes para compor Comissão de Transição sob a Coordenação da SESA que terá como atribuição a operacionalização das diversas atividades referentes à passagem de gestão do SRT - de um gestor para o outro.

12.2.1.1 - A Comissão procederá ao levantamento e análise dos aspectos administrativos e assistenciais do SRT, elaborando relatórios circunstanciados e detalhados e encaminhamento para manifestação conclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

12.2.1.2 - A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso dos membros da Comissão de Transição, a todas as instalações do SRT e às informações requeridas pelos mesmos, visando à realização das tarefas que lhe competem.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Além da responsabilização por atos praticados contra a Administração Pública, na forma da Lei 12.846/2013 e no Decreto Estadual 3.956-R/2016, a inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no IV do artigo 7º da Lei Complementar 993/21, e no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa a entidade;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de Chamamento Público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

- e) Multa aos dirigentes da organização social no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade no Contrato de Gestão ou de prática de atos lesivos à administração pública.

13.1.1 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

13.1.2 – Dependendo da obrigação não cumprida, a CONTRATANTE, a seu juízo, aplicará multa de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor da parcela mensal.

13.1.2.1 - São motivos para ensejar a aplicação de multa:

I - descumprimento de metas por 2 (dois) períodos de medições sucessivas ou o não atendimento reiterado do descumprimento de obrigações assumidas no contrato de gestão;

II - realização de despesas vedadas pelo contrato de gestão;

III - inadimplência com fornecedores ou empregados com valor superior a 30% (trinta por cento) da parcela mensal do contrato ou risco de inadimplência trabalhista ou previdenciária;

IV - abandono do gerenciamento do serviço caracterizado pela falta de direção ou comando, pelo esvaziamento de estoque ou pela falta de zelo com as instalações onde são prestados os serviços;

V - prática de sobrepreço, desrespeito ao manual de compras, contratação de fornecedores inidôneos ou com indícios de fraude;

VI – bloqueio de valores financeiros em contas bancárias do contrato de gestão decorrentes de ordens judiciais alheias ao contrato;

VII – descumprimento das demais obrigações assumidas em contrato de gestão ou de prática de outros atos lesivos à administração públicos não relacionados anteriormente.

13.1.2.2 - A aplicação de sanções, incidentes no valor da parcela mensal de custeio à época da identificação da irregularidade, se dará segundo os valores percentuais:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento): aplicável para descumprimentos de menor potencial lesivo.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento): aplicável para descumprimentos de relevante potencial lesivo e nos casos de reincidência de infrações de menor potencial lesivo.



c) Multa de 1% (um por cento): aplicável para descumprimentos de potencial lesivo elevado e nos casos de reincidência de infrações de relevante potencial lesivo.

d) Multa de 5% (cinco por cento): aplicável nos casos de reincidência de infrações de potencial lesivo elevado.

13.1.3 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será ressarcido pela matriz.

13.1.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” e “e”.

13.2 - As sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** oportunizando a ampla defesa e o contraditório;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades atribuíveis ao autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedada a cobrança por serviços prestados aos usuários do SRT.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração



decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3 - A **CONTRATANTE** poderá reter o repasse de valores a **CONTRATADA** quando houver o descumprimento das obrigações de pagar as quais a **CONTRATADA** esteja incumbida e que possa ensejar responsabilidade subsidiária para a **CONTRATANTE**.

14.3.1 – Os valores retidos pela **CONTRATANTE** poderão ser utilizados para o pagamento direto aos respectivos credores obrigando-se a **CONTRATADA** a disponibilizar documentos e informações necessárias a quitação dos valores respectivos.

14.4 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2 – A solução de eventuais conflitos deverá ser feita, preferencialmente, por meio da via administrativa, em homenagem ao princípio da consensualidade nas relações entre o Estado e os particulares.

16.3 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Vitória/ES, xx de xxxxx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG



ANEXO TÉCNICO I **DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários adultos a partir de 18 anos, de ambos os sexos, destinadas a cuidar de pessoas com transtornos mentais crônicos, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional. Os SRT's deverão acolher pessoas com internação de longa permanência. Será considerada internação de longa permanência a internação de 2 (dois) anos ou mais ininterruptos.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

De acordo com a Portaria MS/GM nº 3.588/2017, os **Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)** configuram-se como dispositivo no processo de desinstitucionalização. Caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade, destinadas a cuidar de pessoas com transtorno mental, egressos de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. Podem ser divididos em duas modalidades: Tipo I e Tipo II.

Os **SRT Tipo I** - são moradias destinadas àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. Deve acolher até dez (10) moradores, não podendo exceder este número. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos singulares. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).

Os **SRT Tipo II** são modalidades de moradia destinadas àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com o apoio



técnico diário e pessoal, de forma permanente. Deve acolher no máximo dez (10) moradores, não podendo exceder este número.

A **CONTRATADA** gerenciará e executará o serviço de acolhimento dos pacientes egressos de internação em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, devendo observar e atender integralmente suas necessidades relacionadas à moradia, bem como viabilizar ações de inclusão social e cidadania, e articular serviços e ações necessários à garantia de atenção integral às suas necessidades de saúde. A **CONTRATADA** ainda deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental em consonância com a Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216/2001), Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 que em seu Art. 1º - Criar os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais e suas atualizações.

O Plano de Cuidado dos SRTs consiste em especificar o modo de produção do cuidado das Residências Terapêuticas – RTs nas diversas áreas e serviços, com o objetivo de garantir a implantação do Projeto Terapêutico Singular – PTS da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, das linhas de cuidado com pessoas com transtorno mental.

I.1 - ASSISTÊNCIA AO MORADOR

O serviço residencial terapêutico deve se assemelhar ao funcionamento de uma moradia comum, garantindo a convivência dos moradores com a comunidade do entorno e quando possível com familiares. Deve promover a autonomia para vida diária de seus moradores e o cuidado humanizado para além do simples cuidado biológico.

Deverá contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários.

A OS deverá garantir o acompanhamento e participação dos moradores nos diversos serviços da rede de saúde e assistência social (Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, CRAS, centro de vivências e outros), bem como a atividades de esporte, cultura e lazer.

Os cuidados de saúde dos usuários deverão ser prestados na rede pública de saúde através das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e rede hospitalar estadual de acordo com o caso. O transporte e o encaminhamento dos usuários, assim como o acompanhamento destes nos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo está acessar o Serviço Móvel de



Urgência (SAMU), quando for o caso e/ou realizar o transporte sanitário quando o caso for de urgência/emergência.

As medicações serão fornecidas pelas farmácias básicas ou especializadas do SUS, adquiridas com recursos próprios daqueles usuários que possuem renda, e em alguns casos, deverão ser adquiridas pela OS quando necessário.

O SRT deve estar vinculado a um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Destaca-se que o SRT não deve prestar assistência especializada em saúde, devendo utilizar os recursos disponíveis no território onde estiver localizado, tanto dispositivos de saúde, como de outras políticas setoriais, como assistência social, sistema de garantia de direitos, lazer, esporte, cultura, comunidade etc. Assim, é fundamental que a equipe que atua junto a um SRT busque articular-se com a rede de serviços, formal e informal, existentes no território.

A responsabilidade referente a consultas odontológicas, médicas, exames e medicações, ficam a cargo da Rede de Saúde dos territórios onde se localizam as moradias, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde. No que tange a Atenção Psicossocial, todos os moradores deverão ser referenciados ao CAPS do respectivo território, o que não impossibilita o morador de utilizar serviços de Pronto Atendimento, quando necessário.

A **CONTRATADA** deverá ainda:

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Manter as unidades do serviço residencial terapêutico de acordo com os parâmetros de funcionamento adequado às normativas e às orientações metodológicas presentes na política de saúde mental;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia dos usuários, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social;
- Promover o acesso dos usuários a cursos de capacitação/preparação para o mundo do trabalho e a atividades profissionalizantes;
- Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionando-as a interesses, vivências e desejo dos moradores;
- Promover a articulação e o acesso às redes de saúde, sócio assistencial, e às demais políticas públicas;



- Acolher, de forma adequada, e fornecer a supervisão necessária para que os usuários deem seguimento aos cuidados biopsicossociais necessários, em caráter residencial em acolhimento aberto, de longa permanência;
- Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, bem como das agendas referentes aos atendimentos de saúde, entre outros;
- Ofertar aos residentes acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas;
- Garantir e incentivar ao morador a convivência familiar, quando houver.

I.2 - PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR - PTS

O Projeto Terapêutico Singular (PTS) é um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas, para um sujeito individual ou coletivo, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, com apoio matricial, se necessário geralmente abordando situações mais complexas, com definição de propostas de ação.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 - MORADOR DA SRT

II.1.1 - O Serviço de Residência Terapêutica (SRT) deverá atender um quantitativo mínimo anual de xxx moradores:

LINHA DE SERVIÇO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
MORADORES		

II.2 - PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR - PTS

II.2.1 - O Serviço de Residência Terapêutica (SRT) deverá realizar um quantitativo mínimo anual de xxx de PTS para cada morador:

LINHA DE SERVIÇO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR		



III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

III.1 - A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

III.1.1 - As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Demonstrativos Contábeis, balancetes e relatórios, relatório econômico-financeiro;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- Dentre outros.



ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 - A atividade assistencial da **CONTRATADA** destina-se ao atendimento a moradores com história de internação de longa permanência, egressos de instituições psiquiátricas, hospitais de custódia e casos excepcionais, em conformidade com os anexos técnicos apresentado na proposta.

I.1.1 - A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I** - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo discriminadas:

- Moradores;
- Plano Terapêutico Singular – PTS.

I.2 - Além das atividades de rotina, a **CONTRATADA** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado na legislação vigente.

I.3 - O montante do orçamento econômico – financeiro para o gerenciamento das moradias na modalidade Serviços de Residências Terapêuticas tipo I e II, referente aos primeiros 14 (quatorze) meses do presente Contrato, corresponde ao exercício de 2022/2023, fica estimado em R\$ XX (XXX) e compõe-se da seguinte forma:

- ❖ 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao custeio das despesas com os moradores;
- ❖ 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao custeio das despesas com os Planos Terapêuticos Singulares – PTS.

I.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

I.4.1 - Do valor total de custeio contratado (R\$ xxx), para o ano de 2022/2023, excluído os valores referentes ao período de ativação do serviço (R\$ xxx) teremos R\$ xx (xxx) assim distribuídos:

I.4.1.1 - 90% (noventa por cento), referente a parte fixa do Contrato de Gestão, serão repassados em **12 (doze)** parcelas mensais no valor total de **R\$ XXX (XXX)**, vinculado a avaliação conforme item II.2.2 deste Anexo Técnico.



I.4.1.2 - 10% (dez por cento) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas da parte fixa, com valor estimativo de **R\$ XXX (XXX)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no ANEXO TÉCNICO III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão.

I.4.1.3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente nos meses de XXX, XXX, XXX e XXX, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo SRT.

I.4.1.4 – Cronograma de desembolso:

MÓDULO/ ETAPA	PARCELA	PARCELA FIXA (R\$)	PARCELA VARIÁVEL (R\$)	TOTAL A REPASSAR (R\$)
Período de Ativação	1 ^a			
Período de Ativação	2 ^a			
Assistencial 1º Mês	3 ^a			
Assistencial 2º Mês	4 ^a			
Assistencial 3º Mês	5 ^a			
Assistencial 4º Mês	6 ^a			
Assistencial 5º Mês	7 ^a			
Assistencial 6º Mês	8 ^a			
Assistencial 7º Mês	9 ^a			
Assistencial 8º Mês	10 ^a			
Assistencial 9º Mês	11 ^a			
Assistencial 10º Mês	12 ^a			
Assistencial 11º Mês	13 ^a			
Assistencial 12º Mês	14 ^a			
TOTAL	-			

I.5 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, toda a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas



nas moradias para o adequado acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e cumprimento das atividades estabelecidas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

I.5.1 - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.2 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.3 - O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela OS e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

I.5.4 - A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato de Gestão.

I.6 - A **CONTRATANTE** procederá, **em regime trimestral**, à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item I.4 deste documento.

I.7 - A **CONTRATANTE** procederá, em regime semestral, à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

I.8 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

I.9 - A análise referida no item I.8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do SRT, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.



II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

II.1.1 - Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo TÉCNICO III - Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item I.4 deste documento.

II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

II.2.1 - Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de xx e xx.

II.2.2 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item I.3 deste documento.

II.2.2.1 - INDICADORES COMPLEMENTARES PARA AVALIAÇÃO

O resultado percentual de cada linha de serviço será utilizado para identificar a quantidade realizada, que por sua vez indicará o valor devido. As linhas de serviço que não possuem indicadores complementares terão seu percentual atingido, aplicado diretamente na tabela I.

LINHA DE SERVIÇO	INDICADORES	PESO	FÓRMULA DE CÁLCULO
MORADORES	% aceitação de pacientes solicitado via SESA	50%	% Realizado x Peso
	Tempo resposta para atendimento à demanda inicial	50%	Desconto de 2% para cada dia de atraso

TABELA I - Para Gerenciamento das linhas de serviços realizadas pelo SRT



ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
MORADORES	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade Moradores
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade Moradores
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade Moradores
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade Moradores
PTS	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade do PTS
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade do PTS
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade do PTS
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade do PTS

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários das moradias gerenciadas e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão do serviço. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do serviço.

Novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador, no decorrer de um certo período, torna este indicador pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém nesta condição deixam de ter efeito financeiro sobre a parte variável do Contrato.

A cada ano será fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte qualitativa do Contrato de Gestão.



METAS E INDICADORES PARA 2022/2023

Para o ano 2022/2023 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

1 – Ações Educativas

2– Hora-Homem Treinamentos

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O PRIMEIRO ANO ASSISTENCIAL

INDICADORES	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
AÇÕES EDUCATIVAS	50%	50%	50%	50%
HORA-HOMEM TREINAMENTOS	50%	50%	50%	50%



ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a (o) xxxxxx, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no – nas moradias definidas para o SRT gerenciado através de Contrato de Gestão anteriormente firmado.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF 032.055.359-01, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a xxxxxx, com CNPJ/MF xxxxx, com endereço xxxxxx e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº xxxxxx do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de xxxxx, neste ato representada pelo xxxxxx, RG xxxxx, CPF xxxxxx, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, considerando a autorização expressa do Governador do Estado, através do processo de nº xxxxxxxx, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em xxx/xxx/xxx, para gerenciar as unidades domiciliares na modalidade de SRT neste Estado do Espírito Santo, e por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 1.110-R/2002 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO I deste Termo de Permissão de Uso, de propriedade da **PERMITENTE**, com exclusiva finalidade de sua utilização pela **PERMISSIONÁRIA** na realização das atividades e serviços de assistência desenvolvidas nas unidades domiciliares na modalidade de SRT, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas



referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no ANEXO I deste Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Anualmente será realizado, pela Comissão Permanente de Patrimônio da **SESA**, inventário dos bens patrimoniais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a reverter à **PERMITENTE** os bens que lhe estão sendo disponibilizados nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à **PERMITENTE** e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à **PERMITENTE**, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A devolução e/ou substituição de bens de que trata essa Cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, depois de realizada a devida conferência e inspeção de bens, para verificação de seu estado de conservação, pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis da **SESA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens disponibilizados e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.



PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer qualquer alteração estrutural nos bens disponibilizados sem a prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem disponibilizado, a **PERMISSIONÁRIA** deve comunicar o fato à **PERMITENTE**, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela **PERMITENTE**, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem disponibilizado por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à **PERMISSIONÁRIA** a reposição do bem à **PERMITENTE**, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados as moradias geridas pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam estes efetuados pela **PERMITENTE** ou pela **PERMISSIONÁRIA**, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Estado, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº _____, celebrado em _____, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato



administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I deste Termo de Permissão de Uso, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a **PERMISSIONÁRIA** das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

A solução de eventuais conflitos deverá ser feita, preferencialmente, por meio da via administrativa, em homenagem ao princípio da consensualidade nas relações entre o Estado e os particulares.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Vitória, xx de xxxx de 2022.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome.:

RG:

RG:



ANEXO III DO EDITAL

PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica apresentada pela entidade participante será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo, sendo que a pontuação máxima só será obtida se a proposta técnica apresentada contiver a integralidade do quesito solicitado, caso contrário, a pontuação será proporcional ao item apresentado, de acordo com a especificação abaixo:

- a) Não apresentado/não atendido= 0%
- b) Apresentado/parcialmente atendido = 50%
- c) Apresentado/ totalmente atendido = 100%

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
F.1. ATIVIDADE Adequação técnica das propostas para a organização dos serviços e atividades e do Projeto terapêutico Institucional	1.1. Organização dos serviços e atividades assistenciais	15 PONTOS
	1.2. Plano Terapêutico Institucional	29 PONTOS
	TOTAL	44 pontos - PESO 03
F.2. QUALIDADE Adequação da efetividade das ações conforme os objetivos dos serviços e medidas de promoção ao protagonismo das pessoas atendidas	2.1. Qualidade objetiva	06 pontos
	2.2. Qualidade Subjetiva	10 pontos
	TOTAL	16 pontos
F.3. TÉCNICA Adequação da capacidade gerencial da proponente para conduzir as ações assistenciais	3.1. Estrutura de Gestão	12 pontos
	3.2. Organização das Ações e serviços Multiprofissionais	07 pontos
	3.3. Política de Recursos Humanos	05 pontos
	3.4. Metodologia de Projetos	08 pontos
	3.5. Certificação	08 pontos
	TOTAL	40 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:		100 PONTOS



ANEXO IV DO EDITAL

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A Proposta Técnica para o Serviço de Residência Terapêutica (SRT) será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo, sendo que a pontuação máxima só será obtida se a proposta técnica apresentada contiver a integralidade do quesito solicitado, caso contrário, a pontuação será proporcional ao item apresentado, de acordo com a especificação abaixo:

- a) Não apresentado/não atendido= 0%
- b) Apresentado/parcialmente atendido = 50%
- c) Apresentado/ totalmente atendido = 100%

Na apresentação da proposta técnica a entidade deverá identificar, na planilha em excel disponibilizada pela SESA, as informações e documentos necessários ao atendimento dos critérios e itens de avaliação solicitados neste anexo - matriz de avaliação para julgamento e classificação das propostas técnicas do processo de seleção.

- a) A inexistência ou identificação incorreta da documentação acima mencionada será motivo de não obter pontuação naquele item ou critério.

F1. CRITÉRIO ATIVIDADE – O CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A **44 PONTOS POSITIVOS**

Avalia a adequação da proposta de Organização dos Serviços e Execução das Atividades Assistenciais à Capacidade Operacional do Serviço de Residência Terapêuticas (SRT). Demonstra Potencialidade quanto à Organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de propostas para a organização dos serviços e atividades e do Projeto Terapêutico Institucional, baseado na implantação de fluxos (05 pontos), da gestão (02 pontos), processos (08 pontos), rotina da residência (12), estratégia de articulação (04), ações de ampliação da autonomia (03) e educação permanente direcionada ao serviço (10).

F1.1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES	PONTUAÇÃO (15 PONTOS)	
	POR ITEM	TOTAL



ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES, AÇÕES E FLUXOS	FLUXOS PARA REGISTROS E DOCUMENTOS DE MORADORES E ADMINISTRATIVOS (ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS; MODELOS DE FICHAS, SISTEMA DE ARQUIVAMENTO E CONTROLE).	05 PONTOS	05 PONTOS
GESTÃO DO SERVIÇO	PROPOSTA ESTRATÉGIAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA	02 PONTOS	02 PONTOS
IMPLANTAÇÃO DOS PROCESSOS	APRESENTAR ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS	03 PONTOS	08 PONTOS
	APRESENTAR ROTINAS PARA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	03 PONTOS	
	APRESENTAR ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA A GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO/ESTOQUE E PATRIMÔNIO	02 PONTOS	
F1.2. ATIVIDADE - AVALIA AS PROPOSTAS DE PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL - PTI		PONTUAÇÃO (29 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
DESCREVER COMO SERÁ A ROTINA DA RESIDÊNCIA	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ARMAZENAMENTO	01 PONTO	12 PONTOS
	FLUXO PARA ROUPARIA	01 PONTO	
	FLUXO DE HIGIENIZAÇÃO	01 PONTO	
	FLUXO DE ACESSO A MEDICAÇÕES INCLUSIVE DE ALTO CUSTO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO E/OU SUPERVISÃO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA, BEM COMO O FLUXO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA DOS MORADORES COM RELAÇÃO AO USO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA	06 PONTOS	
	FLUXO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (MATERIAIS BIOLÓGICOS E/OU PÉRFURO CORTANTES)	01 PONTO	
	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CUIDADORES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	02 PONTOS	
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO	DESCREVER AS ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO COM OS EQUIPAMENTOS DA RAPS GARANTINDO O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS MORADORES.	04 PONTOS	04 PONTOS
AÇÕES PARA A AMPLIAÇÃO DA AUTINOMIA	DESCREVER COMO AS AÇÕES PLANEJADAS SERÃO EXECUTADAS.	03 PONTOS	03 PONTOS
EDUCAÇÃO PERMANENTE DIRECIONADA AO SERVIÇO	APRESENTAR PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO INICIAL PARA EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA.	05 PONTOS	10 PONTOS



	APRESENTAR UM PLANO ANUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE QUE CONTEMPLE OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS, NO QUAL CONSTE PERIODICIDADE DOS ENCONTROS.	05 PONTOS	
TOTAL DE PONTOS PARA OS ITENS RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES - 44 PONTOS E PESO 03			

F2 – CRITÉRIO QUALIDADE - O CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 16 PONTOS POSITIVOS

Avalia as medidas de sustentabilidade do Contrato. Ações voltadas para a Qualidade Objetiva (06 pontos) a partir da apresentação de indicadores econômico financeiro e sistemática de aplicação de ações corretivas e ações voltadas à Qualidade Subjetiva (10 pontos) relacionadas as medidas de promoção ao protagonismo das pessoas atendidas, participação em movimentos de controle social, proteção e promoção dos direitos humanos.

2.1. QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE EFETIVIDADE DAS AÇÕES, DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS		PONTUAÇÃO (6 PONTOS)
SUSTENTABILIDADE DO CONTRATO	APRESENTAÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICO FINANCEIROS	03 PONTOS
	SISTEMÁTICAS DE APLICAÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS	03 PONTOS
2.2 QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE PROMOÇÃO AO PROTAGONISMO DAS PESSOAS ATENDIDAS, SUAS FAMÍLIAS, E PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS E CONTROLE SOCIAL. CONSIDERANDO A GARANTIA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS		PONTUAÇÃO (10 PONTOS)
PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	DESCREVER AS ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER O PROTAGONISMO DOS MORADORES E A FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTOS E CONTROLE SOCIAIS	05 PONTOS
TRANSPARÊNCIA	DESCREVER ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO E A IMPLANTAÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES	05 PONTOS



**OS SUBITENS QUALIDADE OBEJTIVA (2.1) + QUALIDADE SUBJETIVA (2.2) SOMAM TOTAL
16 PONTOS**

F3 - CRITÉRIO TÉCNICA - O CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 40 PONTOS POSITIVOS

Avalia a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores na área de Serviço Residencial Terapêutico ou Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos na modalidade de residência inclusiva casalar ou abrigo institucional de no mínimo de 02 anos, estrutura de gestão (20 pontos), organização das ações e serviços (07 pontos), política de recursos humanos (05 pontos), metodologia de projetos (08 pontos), conforme demonstrado a seguir:

F3. TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE PARA CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS		PONTUAÇÃO (40 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
ESTRUTURA DE GESTÃO	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA OSS NA GESTÃO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO OU DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CASA LAR OU ABRIGO INSTITUCIONAL DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS. A PARTIR DE 03 (TRÊS) ANOS NO LIMITE DE 07 (SETE) ANOS DE EXPERIÊNCIA, ACRESCENTARÁ 02 (DOIS) PONTOS PARA CADA ANO DE EXPERIÊNCIA, COM COMPROVAÇÃO DO PERÍODO E OBJETO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE.	08 PONTOS	12 PONTOS
	COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE DO CORPO DIRETIVO DA SEDE DA OSS. VALENDO PARA CADA MEMBRO A PONTUAÇÃO DE 0,5 PONTOS POR GRUPO NÃO ULTRAPASSANDO 2 (DOIS) PONTOS.	02 PONTOS	
	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA/PARCERIAS COM ENTIDADES DE ENSINO EM SAÚDE PARA PRECEPTORIA, ESTÁGIOS, TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL E/OU SAÚDE COLETIVA	02 PONTOS	
ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	QUADRO DE PESSOAL COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO, COM FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO E SALÁRIO.	02 PONTOS	07 PONTOS
	PROPOSTA DE INSERÇÃO DE UM NOVO MORADOR NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	02 PONTOS	
	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM RELAÇÃO AO NÚCLEO PROFISSIONAL E ATUAÇÃO	02 PONTOS	



	CRONOGRAMA DE REUNIÕES DE EQUIPE, INCLUINDO REUNIÕES GERAIS E DE REFERÊNCIA POR SERVIÇO.	01 PUNTO	
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, CONTRATO DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	03 PONTOS	05 PONTOS
	REGISTRO E CONTROLE DE PESSOAL E MODELO PARA ESCALAS DE TRABALHO.	02 PONTOS	
METODOLOGIA DE PROJETOS	APRESENTAR PROPOSTA DE TRABALHO SEGUINDO O ROTEIRO DO EDITAL COM ADEQUADO PLANEJAMENTO, VISÃO DE FUTURO, COM CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO, CUSTOS ESTIMADOS E RESULTADOS FACTÍVEIS.	08 PONTOS	08 PONTOS
CERTIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS, DENTRO DA VALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021,	08 PONTOS	08 PONTOS
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TOTAL 40 PONTOS			



ANEXO V DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____, interessada em participar da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 002/2022**, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, _____, de _____ de _____.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.



ANEXO VI DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ATESTANDO QUE
A ENTIDADE NÃO SOFREU SANÇÃO ADMINISTRATIVA NOS ÚLTIMOS 02
(DOIS) ANOS, EM RAZÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL
(modelo sugerido)**

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____, interessada em participar da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 002/2022**, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO, não sofreu sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos, em razão da rescisão de Contrato com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Local, _____, de _____ de _____.

Representante legal da empresa



ANEXO VII DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PLENO
CONHECIMENTO DO OBJETO A SER PACTUADO E DE SUAS CONDIÇÕES**

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____, interessada em participar da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 002/2022**, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO, tem pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

Local, _____, de _____ de _____.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.



ANEXO VIII DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ATESTANDO QUE
A ENTIDADE NÃO PERDEU A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO OU DEIXOU DE PRESTAR CONTAS EM
OUTROS CONTRATOS DE GESTÃO**
(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____, interessada em participar da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 002/2022**, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO, não perdeu a qualificação como organização social em outro ente da Federação ou não deixou de prestar contas em outros Contratos de Gestão.

Local, _____, de _____ de _____.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.



ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO DIRIGENTE MÁXIMO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ATESTANDO QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS PELA EXECUÇÃO PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do Contrato de Gestão.

Local, _____, de _____ de _____.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.



ANEXO X DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ATESTANDO QUE
NÃO HAVERÁ ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS DECORRENTE DO
PAGAMENTO DE DESPESA, DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADA
COM SEUS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**
(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que não haverá alterações da proposta de preços decorrente do pagamento de despesa, direta ou indiretamente relacionada com seus encargos sociais e tributários.

Local, _____, de _____ de _____.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.